

LEI Nº 368, DE 03 DE DEZEMBRO DE 1992
DODF DE 04.12.1992
(VIDE - [Lei nº 825, de 27 de dezembro de 1994](#))

Altera os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da Carreira Assistência à Educação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos cargos integrantes da Carreira Assistência à Educação, criada pela [Lei nº 083](#), de 29 de dezembro de 1989, passam a ser, a partir de 1º de novembro de 1992, os constantes do Anexo a este Decreto.

Parágrafo Único - Os valores a que se refere este artigo serão reajustados nos mesmos índices e mesmas datas fixadas para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, ocorridos a partir de 1º de dezembro de 1992

Art. 2º - O cargo Especialista de Educação, a que alude a [Lei nº 299](#), de 06 de agosto de 1992, passa a denominar-se Especialista de Assistência à Educação.

Art. 3º - O disposto nesta Lei aplica-se às aposentadorias e pensões pagas com base nos cargos integrantes da Carreira Assistência à Educação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros a 1º de novembro de 1992.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 03 de dezembro de 1992
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO
(Art.1º da Lei nº 368, de 03 de dezembro de 1992)

CARREIRA ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
ANALISTA DE EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	4.189.668,30
		V	4.085.669,44
		IV	3.981.670,52
		III	3.877.671,72
		II	3.773.672,86
		I	3.669.674,00
	PRIMEIRA	VI	3.461.676,29
		V	3.357.677,43
		IV	3.253.678,57

			III	3.149.679,71
			II	3.045.680,85
			I	2.941.681,99
		SEGUNDA	VI	2.733.684,28
			V	2.629.685,42
			IV	2.525.686,56
			III	2.421.687,70
			II	2.317.688,84
			I	2.213.689,99
		TERCEIRA	VI	2.005.692,27
			V	1.901.693,41
			IV	1.797.694,55
			III	1.693.695,69
			II	1.589.696,84
			I	1.485.697,98
	Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
ESPECIALISTA DE ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	3.322.600,19	
		V	3.240.124,30	
		IV	3.157.648,41	
		III	3.075.172,52	
		II	2.992.696,63	
		I	2.910.220,74	
	PRIMEIRA	VI	2.745.268,95	
		V	2.662.793,06	
		IV	2.580.317,17	
		III	2.497.841,28	
		II	2.415.365,39	
		I	2.332.889,50	
	SEGUNDA	VI	2.167.937,72	
		V	2.085.461,82	
		IV	2.002.985,93	

		III	1.920.510,04
		II	1.838.034,15
		I	1.755.558,26
	TERCEIRA	VI	1.590.606,48
		V	1.508.130,58
		IV	1.425.654,69
		III	1.343.178,80
		II	1.260.702,91
		I	1.178.227,02

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
ASSISTENTE À EDUCAÇÃO	ESPECIAL	VI	2.876.629,06
		V	2.805.223,37
		IV	2.733.817,69
		III	2.662.412,00
		II	2.591.006,31
		I	2.519.600,63
	PRIMEIRA	VI	2.376.789,26
		V	2.305.383,57
		IV	2.233.977,88
		III	2.162.572,20
		II	2.091.166,51
		I	2.019.760,83
	SEGUNDA	VI	1.876.949,46
		V	1.805.543,77
		IV	1.734.138,08
		III	1.662.732,40
		II	1.591.326,71
		I	1.519.921,03
		VI	1.377.109,66

	TERCEIRA	V	1.305.703,97
		IV	1.234.298,28
		III	1.162.892,60
		II	1.091.486,91
		I	1.020.081,23

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
AGENTE DE EDUCAÇÃO	ÚNICA	XXIV	2.056.118,40
		XXIII	2.005.080,00
		XII	1.954.041,60
		XXI	1.903.003,20
		XX	1.851.964,80
		XIX	1.800.926,40
		XVIII	1.698.849,60
		XVII	1.647.811,20
		XVI	1.596.772,80
		XV	1.545.734,40
		XIV	1.494.696,00
		XIII	1.443.657,60
		XII	1.341.580,80
		XI	1.290.542,40
		X	1.239.504,00
		IX	1.188.465,60
		VIII	1.137.427,20
		VII	1.086.388,80
		VI	984.312,00
		V	933.273,60
		IV	882.235,20
		III	831.196,80

		II	780.158,40
		I	729.120,00

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	ÚNICA	XXIV	1.678.464,00
		XXIII	1.636.800,00
		XII	1.595.136,00
		XXI	1.553.472,00
		XX	1.511.808,00
		XIX	1.470.144,00
		XVIII	1.386.816,00
		XVII	1.345.152,00
		XVI	1.303.488,00
		XV	1.261.824,00
		XIV	1.220.160,00
		XIII	1.178.496,00
		XII	1.095.168,00
		XI	1.053.504,00
		X	1.011.840,00
		IX	970.176,00
		VIII	928.512,00
		VII	886.848,00
		VI	803.520,00
		V	761.856,00
		IV	720.192,00
		III	678.528,00
		II	636.864,00
		I	595.200,00

